# PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_\_/ 2021

**Dispõe sobre o Passaporte Municipal de Imunização e Segurança Sanitária no Município de Santana e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a segunite lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Passaporte Sanitário Municipal para medidas restritivas e essenciais ao controle de surtos e pandemias, aqui denominado “Passaporte Sanitário Municipal de Vacinação contra o Covid19”.

§ 1º - O Passaporte Sanitário Municipal, de que trata este artigo, será emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser exigido para entrada em locais públicos, privados, eventos culturais, esportivos, bares, restaurantes, lancherias, academias, casas noturnas, casas de shows, dentre outros similares no âmbito do Município de Santana.

§ 2º **-**  Os não vacinados, para adentrarem nos estabecimentos citados neste artigo, que não possuam o Passaporte Sanitário Municipal, deverão apresentar o teste de antígeno ou RT-PCR, realizados nas últimas 48h.

**Art. 2º.** Constitui Passaporte Sanitário Municipal, o comprovante, digital ou físico (papel), que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra o Covid-19, para a sua faixa etária.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos, quando da realização de eventos, divulgarão nas suas entradas, de forma visível e escrita, a seguinte informações: **“A entrada neste local só será permitida com apresentação do Passaporte Sanitário Municipal, de esquema vacinal completo, contra o Covid-19”**.

**Art. 4º**. Os estabelecimentos públicos ou privados, assumirão a responsabilidade de exercer o controle da entrada de pessoas, mediante a apresentação do Passaporte Sanitário Municipal, de vacinação contra a Covid-19, na versão física ou digital, sob pena de paralizaçõa e/ou suspensão de suas atividades, até que tal exigência seja suprida, sem prejuiízo de outras sanções administrativas, no âmbito municipal.

**Art.5º.** O Passaporte Sanitário Municipal, não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos regidos por esta lei, nos casos em que a campanha de vacinação não atingir a faixa populacional vacinável ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

**Art.6º.** Para fins desta Lei, constituirá o Passaporte Sanitário Municipal, tanto o comprovante físico de vacinação, quanto o comprovante de vacinação digital emitido no site da Secretaria Municipal de Saúde, de Santana.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**PALÁCIO DRº. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA-AP, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ELMA GARCIA**

**VEREADORA – DEM**

**ADELSON ROCHA**

**VEREADOR – Pc do B**

**ANGELO SANTOS**

**VEREADOR – PTB**

**CARMEM QUEIROZ**

**VEREADORA – PP**

**LUIZINHO DE SANTANA**

**VEREADOR - REPUBLICANOS**

**MARCO AURELIO**

**VEREADOR – AVANTE**

**MARIO BRANDÃO**

**VEREADOR – PL**

**FRANCISCO FREIRE**

**VEREADOR – PDT**

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, no cumprimento de suas funções, vem justificar a presente iniciativa com a finalidade que a pandemia ainda não acabou e se faz necessário evitar qualquer retrocesso, precisamos dar condições para que nossos comerciantes, empresarios e prestadores de serviços não corram o risco de mais um lockdown temos que nos proteger cada vez mais e incentivar a vacinação e disponibilizar todas as ferramentas possíveis para criarmos espaços mais seguros e mantermos o comércio aberto com as devidas segurancas sanitárias, pois os riscos de contaminação aumentam com a circulação de pessoas, com o surgimento da **nova variante Ômicron SARS-CoV-2**. Neste sentido, a imunização da população local, que já atinge a ampla maioria da população com a segunda dose, é fundamental para a prevenção ao Coronavírus, aliado ao distanciamento social, o uso de máscara e os cuidados de higiene, principalmente o uso de álcool gel.

Os riscos de contaminações em locais fechados e com pouca circulação de ar é muito grande, por isso, é necessário garantir a segurança dos frequentadores dos locais dispostos nesta lei, onde os riscos são altos, devido a falta de circulação de ar. Diante disso, entende-se que a única forma de reduzir este risco é através da vacinação o passaporte da vacina, uma especie de comprovante para permitir que pessoas imunizadas tenham acesso livre em locais públicos e privados, eventos culturais, esportivos, bares, restaurantes, lancherias, academias, casas noturnas, casas de shows, no Municipio de Santana.

**PALÁCIO DRº. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA-AP, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**